



# **ADEQUAÇÃO AMBIENTAL EM PEQUENAS PROPRIEDADES RURAIS NA MATA ATLÂNTICA**

**Natalia Guerin  
Bióloga  
Pós-doutoranda  
Programa de Ciências Florestais**

**[na.guerin@gmail.com](mailto:na.guerin@gmail.com)**



**Lei de  
Proteção da  
Vegetação  
Nativa**

(Lei 12.651 de  
2012)



**Sistema  
Informatizado  
de Apoio à  
Restauração  
Ecológica  
(SARE)**

**Adequação  
ambiental na  
Mata  
Atlântica**

**Lei da Mata  
Atlântica**  
(Lei 11.428 de  
2006 e Decreto  
6.660 de 2008)

**Manejo de  
espécies  
nativas**

(Resolução  
SMA189 de  
2018)



**Lei de  
Proteção da  
Vegetação  
Nativa**

(Lei 12.651 de  
2012)



---

Área de Preservação Permanente – APP

---

Reserva Legal – RL

---

Área de Uso Consolidado

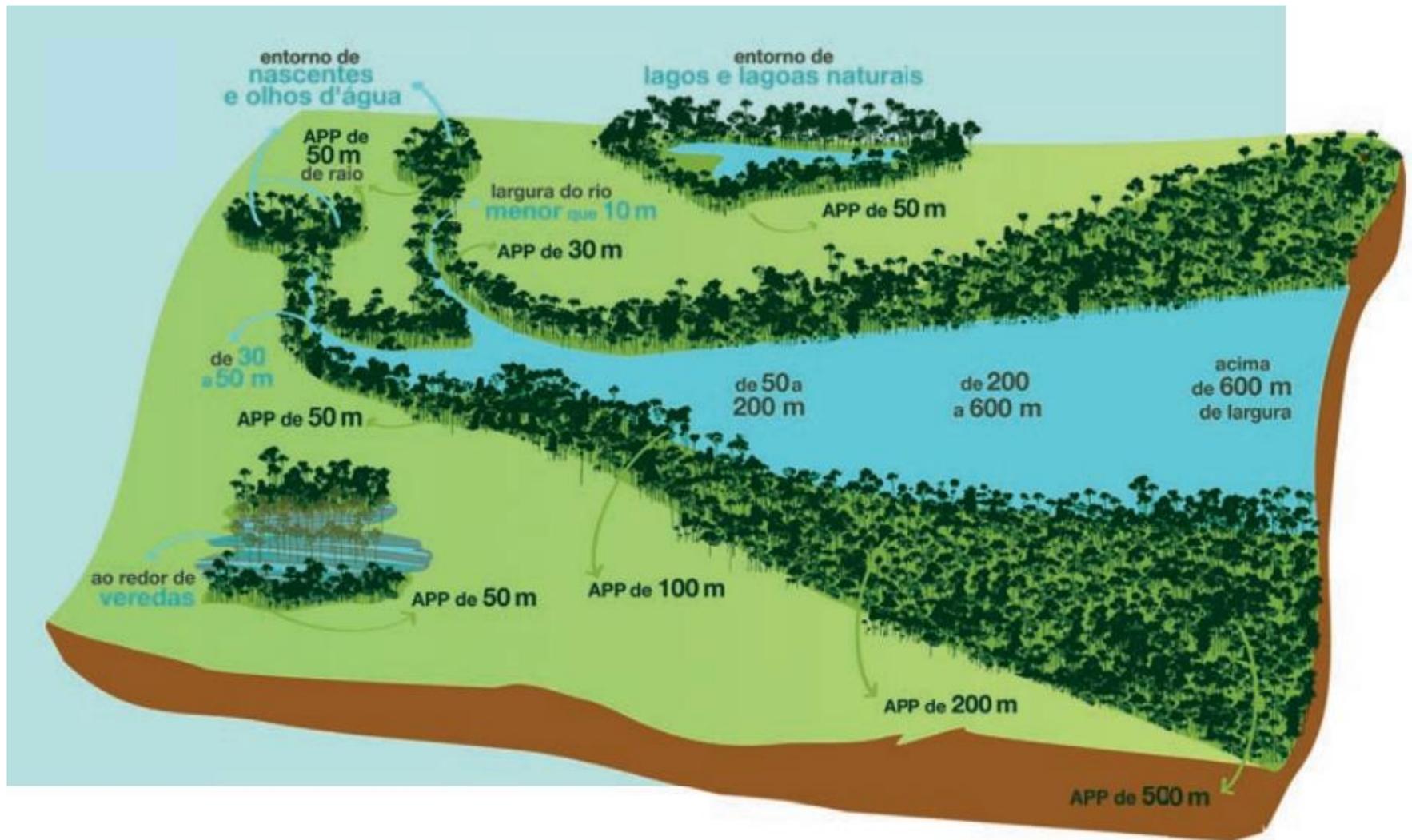
---

Área de Uso Restrito (pantaneais e planícies costeiras e áreas de inclinação entre 25° a 45°)

---

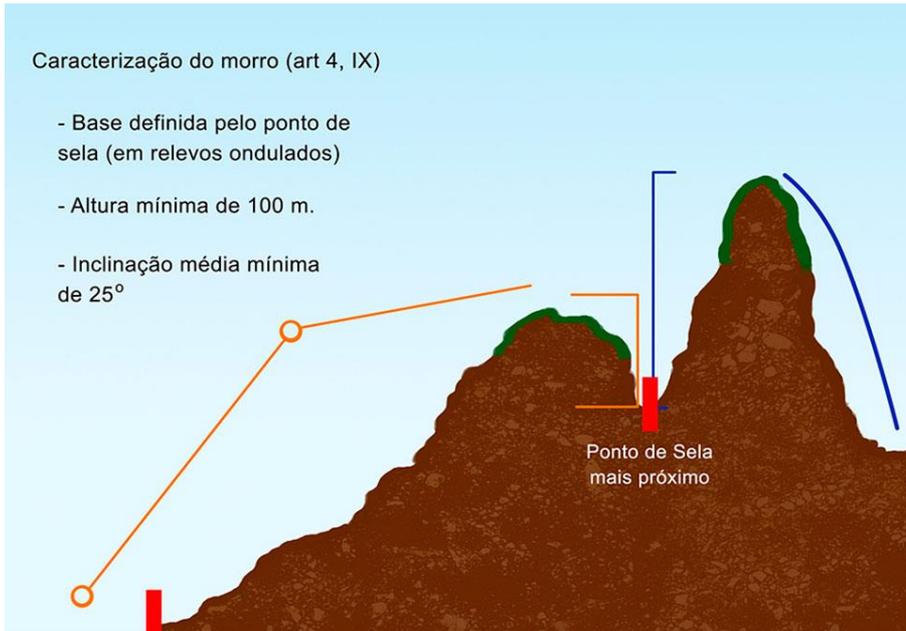
## Área de Preservação Permanente

Área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com as funções ambientais de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, de facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, de proteger o solo e de assegurar o bem-estar das populações humanas.

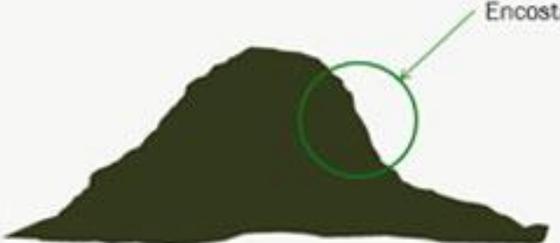


### Caracterização do morro (art 4, IX)

- Base definida pelo ponto de sela (em relevos ondulados)
- Altura mínima de 100 m.
- Inclinação média mínima de 25°



| Largura da APP | Situação  |
|----------------|---|
| Tudo           | Encostas ou partes destas, com declividade superior a 45°, equivalente a 100% na linha de maior declive |

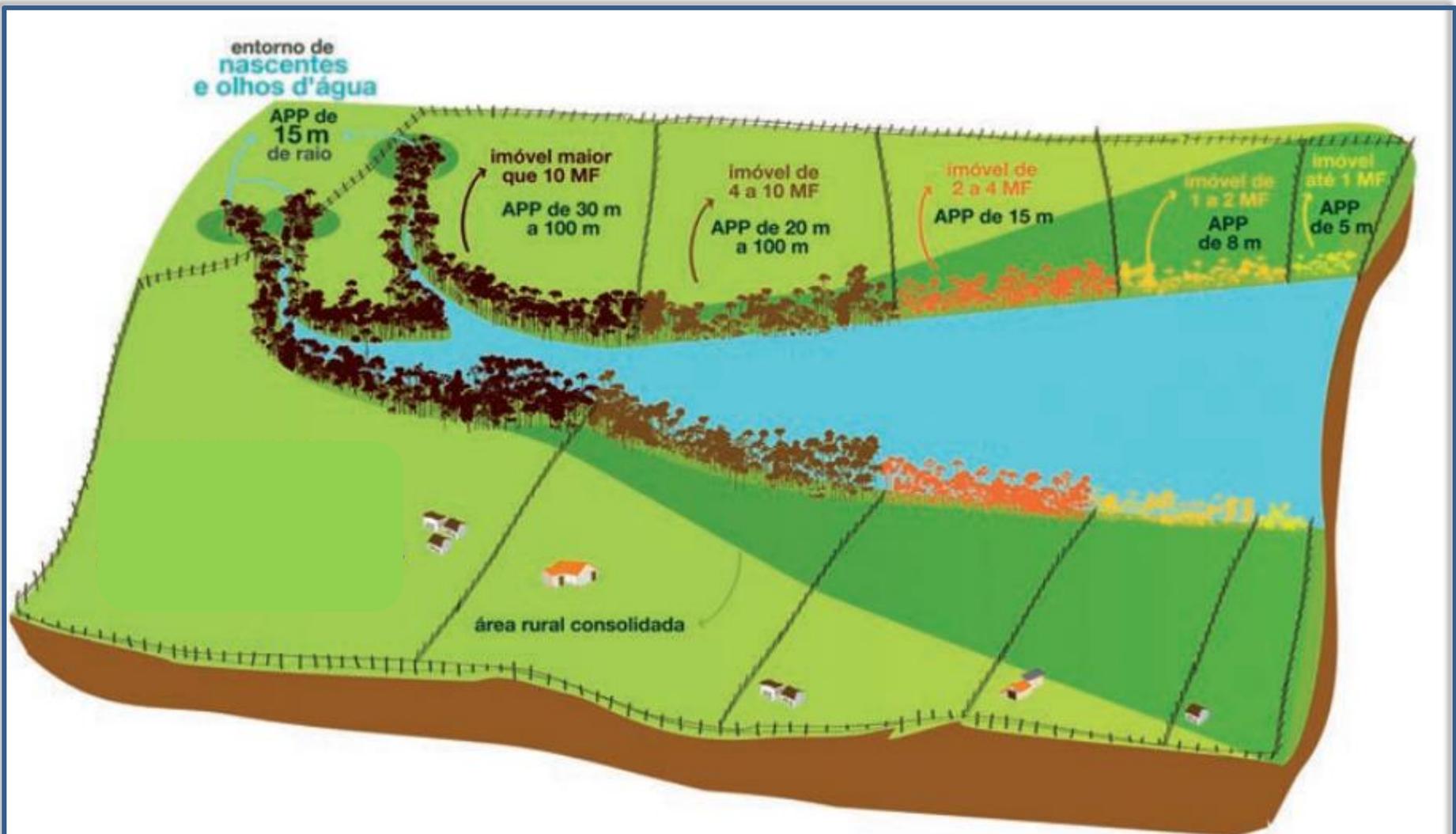
## **Área rural consolidada**

**Área de imóvel rural com ocupação antrópica, preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio.**

### **FICA PERMITIDO**

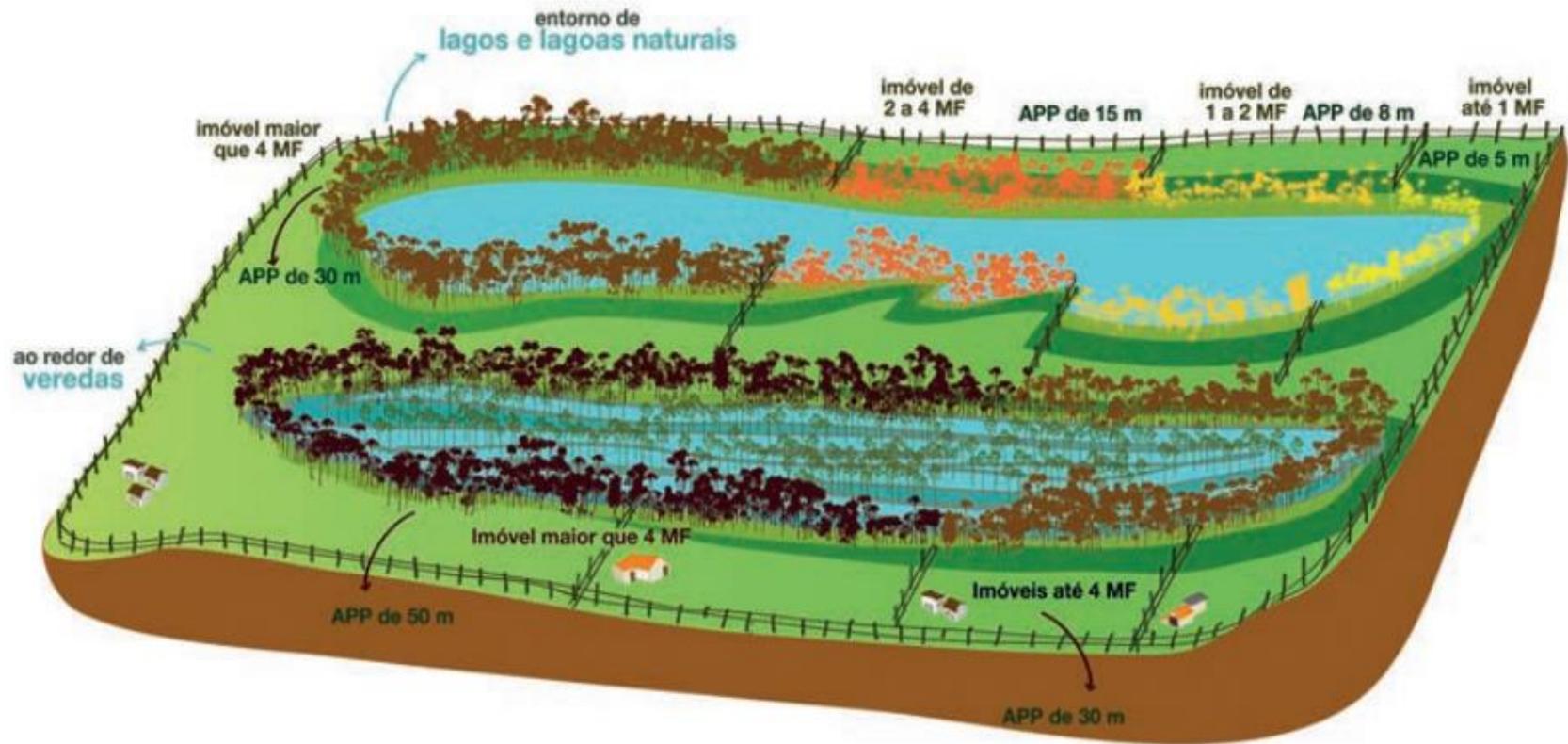
**Manutenção de atividades agrossilvipastoris, de ecoturismo ou de turismo rural**

**Manutenção de residências e da infraestrutura associada às atividades**



ITATINGA 30 ha; 120 ha (4 módulos)  
BOFETE 20 ha; 80 ha (4 módulos)  
PARDINHO 24 ha; 96 ha (4 módulos)

Valle, 2013



## Reserva Legal

Área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, delimitada nos termos do art. 12, com a função de assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais do imóvel rural, auxiliar a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos e promover a conservação da biodiversidade, bem como o abrigo e a proteção de fauna silvestre e da flora nativa

NOVOS MECANISMOS



compensação em outros estados (desde que no mesmo Bioma e em áreas prioritárias)



uso de espécies exóticas em até 50% da área



contabilização das áreas de preservação permanente na Reserva Legal (desde que não implique em conversão de novas áreas para uso alternativo de solo; a APP esteja conservada ou em processo de recuperação e o imóvel esteja inserido no Cadastro Ambiental Rural)

## Localizado na Amazônia Legal:

- a) 80% no imóvel situado em área de florestas
- b) 35% no imóvel situado em área de cerrado
- c) 20% no imóvel situado em área de campos gerais

- Localizado nas demais regiões do País: 20%



## EXCEÇÃO:

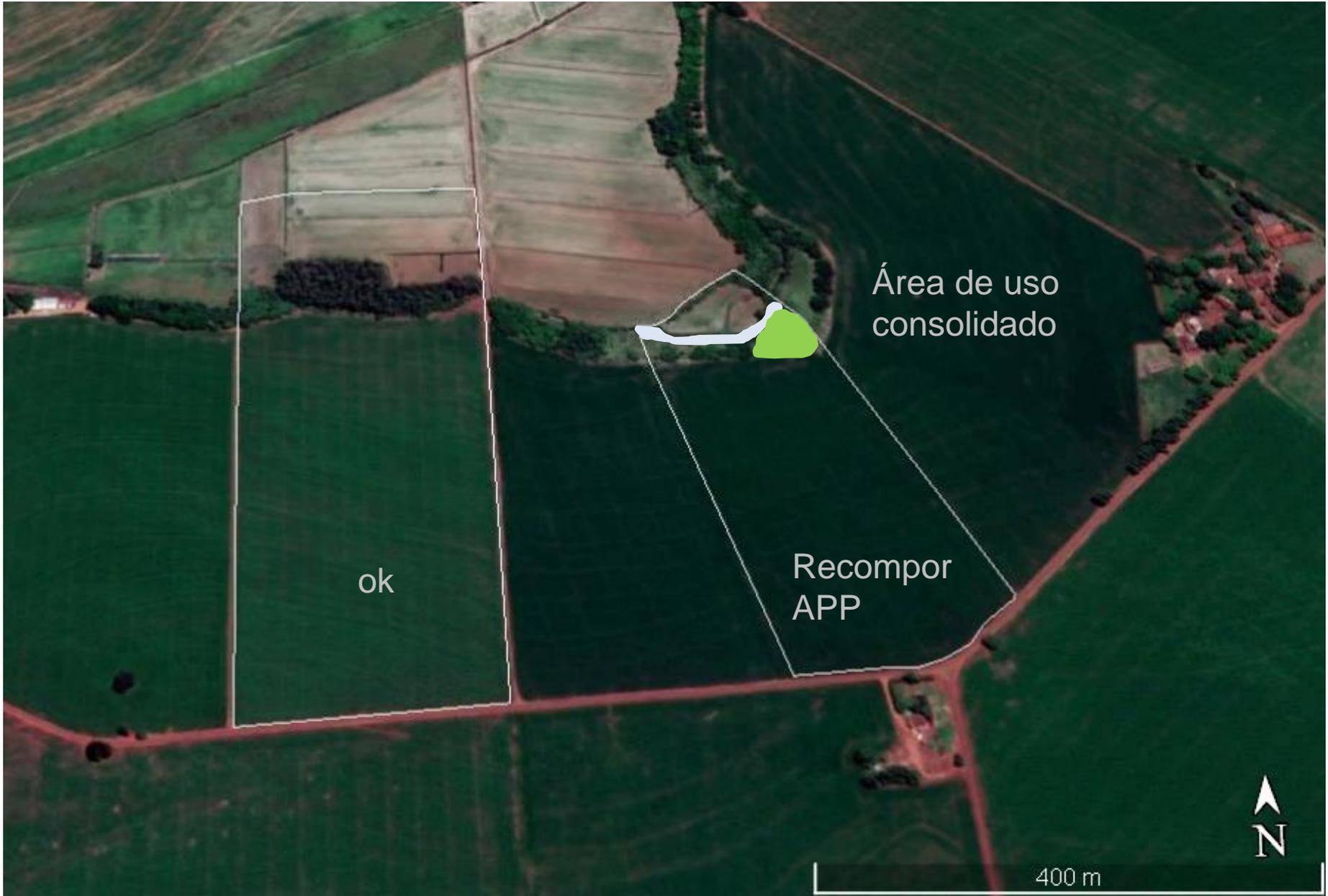
- Desmatamentos na Amazônia entre 1989 e 1998, respeitando o limite de 50% (caso possuam excedente acima dos 50%, estes podem ser usados para compensação )
- Estado com Zoneamento ecológico-econômico e mais de 65% do seu território ocupado por UC regularizadas ou TI homologadas
- Município tiver mais de metade de sua área ocupada por UC ou TI homologadas.

## SOMENTE PROPRIEDADES COM MAIS DE 4 MÓDULOS FISCAIS PRAZO DE 20 ANOS



REGULAMENTADO PELO  
DECRETO Nº 9.640, DE 27 DE  
DEZEMBRO DE 2018

FONTE: GUIA PARA APLICAÇÃO DA NOVA LEI  
FLORESTAL EM PROPRIEDADES RURAIS, 2013



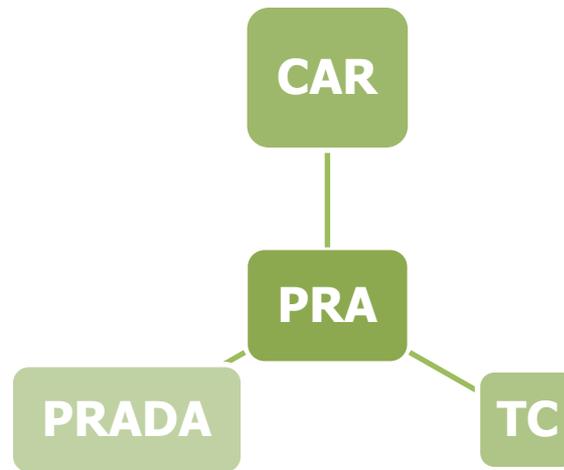
ok

Recompor  
APP

Área de uso  
consolidado



400 m



### QUEM NÃO FIZER O CAR

- ❖ multa
- ❖ não poder contabilizar as APPs para a área de RL a ser restaurada e/ou compensada
- ❖ perde a “APP e RL de uso consolidado” e os limites mínimos para APPs e RLs
- ❖ não poder aderir ao PRA estadual
- ❖ restrição a crédito agrícola

### Local dentro do imóvel rural

| Sistemas e técnicas                                     | APP  | Reserva Legal   | Área Não Protegida            |
|---|--|---|-------------------------------|
| <b>Plantios ou SAFs só com espécies exóticas</b>        | Não é permitido  | Não é permitido   | Permitido                     |
| <b>Plantios ou SAFs com espécies exóticas e nativas</b> | Permitido, mas com regras específicas e só em imóveis com até 4 MF | Permitido em todos os imóveis, mas com regras específicas | Permitido                     |
| <b>Plantios ou SAFs com espécies nativas</b>            | Permitido em todos os imóveis                                      | Permitido em todos os imóveis                             | Permitido em todos os imóveis |
| <b>Condução da Regeneração Natural</b>                  | Permitido em todos os imóveis                                      | Permitido em todos os imóveis                             | Permitido                     |

**Lei da Mata  
Atlântica**

(Lei 11.428 de  
2006)

*CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS*

§ 1º - Somente os remanescentes de vegetação nativa primária e vegetação nativa secundária nos estágios inicial, médio e avançado de regeneração na área de abrangência do mapa definida no caput terão seu uso e conservação regulados por este Decreto, **não interferindo em áreas já ocupadas com agricultura, cidades, pastagens e florestas plantadas ou outras áreas desprovidas de vegetação nativa.**

*Lei Federal 12.651 de 2012*

Art. 72. Para efeitos desta Lei, a atividade de silvicultura, quando realizada em área apta ao uso alternativo do solo, é equiparada à atividade agrícola, nos termos da [Lei no 8.171, de 17 de janeiro de 1991](#), que “dispõe sobre a política agrícola”.

**Manejo de  
espécies  
nativas**

(Resolução  
SMA189 de  
2018 )

Estabelece critérios e procedimentos para exploração sustentável de espécies nativas do Brasil no Estado de São Paulo.

- I - Da Coleta em Área de Vegetação Natural;
- II - Exploração Seletiva em Área de Vegetação Natural;
- III - Intervenção na Vegetação de Reflorestamento;
- IV - Plantio e Exploração Seletiva de Indivíduos Plantados em Área de Vegetação Natural;
- V - Manejo Agroflorestal Sustentável.

**Artigo 6º** - A Exploração Seletiva em Área de Vegetação Natural com Propósito Comercial no **Bioma Mata Atlântica** será permitida somente nos casos de:

I - indivíduos arbóreos de espécies pioneiras, com densidade relativa superior a 60% em vegetação secundária em estágio médio de regeneração, condicionada à autorização da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB ou do órgão gestor de unidade de conservação, mediante apresentação de Plano de Manejo Sustentável

II - vegetação secundária nos estágios inicial e médio de regeneração praticada pelos povos e comunidades tradicionais ou por pequenos produtores rurais, para uso no processamento de produtos ou subprodutos destinados à comercialização, tais como lenha para secagem ou processamento de folhas, frutos e sementes, assim como a exploração de matéria-prima florestal nativa para fabricação de artefatos de madeira para comercialização, entre outros, condicionada à autorização da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB ou do órgão gestor de unidade de conservação, mediante Comunicação Prévia de Exploração de Espécies Nativas

XII - **Exploração Seletiva**: tipo de exploração sustentável que consiste na remoção de indivíduos de uma comunidade vegetal, por meio de corte, não implicando na conversão de áreas para uso alternativo do solo;

§4º - No bioma Mata Atlântica a Exploração Seletiva em Área de Vegetação Natural sem Propósito Comercial de que trata o *caput* somente poderá ser praticada por pequenos produtores rurais e povos e comunidades tradicionais

\*Exploração seletiva em Área de Vegetação Natural em APP somente no caso de Manejo Agroflorestal Sustentável (art. 8º)

XVI - **Manejo Agroflorestal Sustentável:** intervenção em área de vegetação natural, incluindo atividades tradicionais sustentáveis e o cultivo de plantas anuais ou perenes, nativas ou exóticas, de forma integrada ao ecossistema local, para a obtenção de benefícios econômicos, sociais e ambientais;

\*Intervenção em Reflorestamento em área de uso consolidado em APP é livre; desde que adotadas práticas de conservação de solo e água

XIV - **Intervenção:** atividades que envolvem plantio e exploração sustentável, além de práticas silviculturais, tais como, poda, desrama, desbaste, corte ou supressão da vegetação;

\*Exploração agroflorestal de Vegetação de Reflorestamento em APP e RL é considerada de baixo impacto ambiental e pode ser feito por agricultura familiar

XI - **Exploração Agroflorestal:** sistema agroflorestal multiestratificado, sucessional e biodiverso, desenvolvido conforme princípios agroecológicos com a utilização de espécies nativas e exóticas, em área de uso alternativo do solo, para a obtenção de benefícios econômicos, sociais e ambientais;

**Indicadores e valores de referência para exploração agroflorestal da vegetação de reflorestamento praticada por agricultor familiar em área de preservação permanente e reserva legal**

| <b>EXPLORAÇÃO AGROFLORESTAL EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE<br/>RESERVA LEGAL</b> |                    |                              |  |  |  |
|---|--------------------|------------------------------|--|--|--|
|   | <b>Indicadores</b> | <b>Cobertura de copa (%)</b> | <b>Nº de espécies nativas regionais arbóreas</b> | <b>Cobertura de solo viva e/ou morta (%)</b> | <b>Nº de indivíduos arbóreos de espécies nativas regionais (ind./ha)</b> |
| <b>Valores de referência</b>  | <b>3 anos</b>      | -                            | ≥10  | ≥50  | ≥50  |
|   | <b>5 anos</b>      | ≥50                          | ≥10  | ≥80  | ≥100   |
|   | <b>≥10 anos</b>    | ≥50                          | ≥10  | ≥80  | ≥200   |

# Sistema Informatizado de Apoio à Restauração Ecológica (SARE)

← → ↻ <https://www.sigam.ambiente.sp.gov.br/sigam3/Default.aspx?idPagina=13832> ☆

SIGAM

Acesso



Sistema Integrado de Gestão Ambiental

## SARE - Sistema de Apoio à Restauração Ecológica

Projetos de Restauração Ecológica

Orientações

### MANUAIS

Os manuais que explicam como fazer a inscrição de projetos no SARE, assim como outras informações importantes do sistema, estão disponíveis no nosso site

[Clique aqui para acessar o site do SARE](#)

### PERGUNTAS FREQUENTES

#### 1 - O que é o SARE?

O SARE constitui uma plataforma online para o cadastro e monitoramento de todos os projetos de restauração ecológica no Estado de São Paulo.

#### 2 - Que projetos de restauração devem ser cadastrados no SARE?

De acordo com a Resolução SMA 32/2014, é obrigatório o cadastro de projetos de restauração decorrentes de licenciamento e de autorizações da Cetesb, Termos de Compromisso de Recuperação Ambiental (TCRAS) decorrentes de danos ambientais, restauração de Áreas de Preservação Permanente e de Reserva Legal, Termos de Ajuste de Conduta (TACs), projetos apresentados no âmbito do Programa de Regularização Ambiental, projetos financiados com recursos públicos. Projetos voluntários também devem ser cadastrados, mas a eles não se aplicarão exigências de monitoramento.



**GRATA!**